

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000558/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/09/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049894/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.115176/2022-19  
DATA DO PROTOCOLO: 16/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO E VIAGENS, INTERPRETES DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL - SEMDETUR, CNPJ n. 26.446.203/0001-08, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.665.455/0001-26, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2022 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO, VIAGENS, INTÉRPRETES E GUIAS DE TURISMO**, com abrangência territorial em DF.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica convencionado que o salário de ingresso na categoria profissional, a partir de 1º de abril de 2022 será no valor de R\$ 1.280,88 (hum mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos) a partir de 01/04/2022.

**Parágrafo único** - Fica garantido o Salário Mínimo Nacional aos empregados quando o valor deste superar os valores mínimos estipulados na presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional abrangidos pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, DATA BASE 2022/2024** serão reajustados a partir de 1º de abril de 2022, com o percentual de 4% (quatro por cento).

**Parágrafo Primeiro:** As diferenças a serem pagas referentes aos retroativos deverão constar na folha de pagamento do **MÊS DE SETEMBRO DE 2022**.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO INTEGRAL**

Aos empregados admitidos após a data-base (1º de abril/2022) fica assegurado o piso salarial previsto na cláusula terceira.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Os empregadores ficam obrigados a pagar remuneração mensal aos seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA SÉTIMA – DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, com identificação da fonte pagadora, discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados a qualquer título, bem como as informações do depósito referente ao FGTS. Tais comprovantes deverão ser fornecidos até o primeiro dia útil após o pagamento.

**Parágrafo único:** Os descontos não discriminados serão tidos como indevidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA OITAVA - ATRASO DE PAGAMENTO**

O não pagamento de salário dos empregados, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência, acarretará multa diária de 1% (um por cento) do piso da categoria, limitado a 50% (cinquenta por cento) do piso.

### **Remuneração DSR**

## **CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA NONA – INDENIZAÇÃO SALARIAL E DSR**

No cálculo do Descanso Semanal Remunerado – DSR serão consideradas as horas extras, a parcela do adicional noturno e as comissões.

**Parágrafo único** – Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensando-se o atraso ao final da jornada de trabalho, no mesmo dia ou qualquer outro dia da semana.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CLAUSULA DÉCIMA - DESCONTO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

A ocorrência de atraso esporádico e, em virtude de situação superveniente ao trabalho, não acarretará o desconto do D.S.R., correspondente. Nesta hipótese, a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da Jornada de Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida à contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, plano médico e ou odontológico com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações e empréstimos pessoais com consignações em folha, quando expressamente autorizado pelo empregado. Os repasses serão recolhidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DE MOTORISTA**

Fica convencionado que os motoristas contratados no âmbito desta categoria serão remunerados de acordo com o tipo de habilitação, ficando assegurado às condições mais vantajosas, observado o piso mínimo abaixo:

**Parágrafo primeiro** - O motorista que dirige carro cuja exigência normativa é a utilização da CNH “B”, receberá mensalmente o piso de ingresso na categoria, conforme reza a Cláusula Terceira.

**Parágrafo segundo** - O motorista que dirige carro cuja exigência normativa é a utilização da CNH "D", o valor de ingresso na categoria, será de R\$ 1.529,24 (hum mil, quinhentos e vinte e nove e vinte e quatro centavos) a partir de 01/04/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFLEXO DA HORA EXTRA E ADICIONAL NOTURNO**

O valor das horas extras e do adicional noturno será pago com a parcela do DSR correspondente devendo a média das horas extras e do adicional noturno, com o DSR, integrar o pagamento de férias e de 13º salário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AJUSTE DE FOLHA**

As empresas que fecharem suas folhas de salários antes do final do mês de competência ficam autorizadas a proceder aos ajustes (ex: majoração salarial, descontos, etc.), ocorridos após a data desse fechamento na folha do mês subsequente.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - 13º SALÁRIO**

Ao empregado em gozo de benefício previdenciário será garantido pelo empregador, o pagamento integral do 13º salário.

**Parágrafo único. Antecipação do 13º salário:** Caso haja solicitação por escrito, feita pelo empregado, nos trinta dias anteriores à concessão das suas férias, a primeira parcela do 13º salário poderá ser paga juntamente com estas.

### **Gratificação de Função**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SERVIÇO INTERESTADUAL**

Os empregados que tiverem de prestar serviços fora do Distrito Federal por mais de 30 dias terão direito a um adicional de 30% sobre sua remuneração, além de serem ressarcidos, pelas respectivas empresas, das despesas necessárias ao cumprimento de suas tarefas.

### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUINQUÊNIO**

Fica instituído um adicional por tempo de serviço, equivalente a 3% (três por cento) do salário do trabalhador para cada ano trabalhado que vier a superar o quinto ano, limitado a 20% (vinte por cento), a ser pago pela empresa, a todo empregado que conte ou venha a contentar mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, ficando isentas as empresas que já concedam maiores vantagens.

**Parágrafo único:** Este benefício será indicado separadamente no recibo de salário, ou folha de pagamento, para as apurações devidas.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno receberá adicional de no mínimo 20% (vinte por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução da jornada de trabalho estabelecida, sendo que qual valor deverá ser pago no mês imediatamente posterior ao trabalhado. Considera-se horário noturno o período compreendido das 22h00min horas de um dia e até o término da jornada do dia seguinte.

### **Comissões**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTO DE COMISSÕES**

Independente de SALÁRIO FIXO a que têm direito os integrantes da categoria, na eventualidade de lhes serem deferidas comissões ou qualquer outra forma de remuneração variável, as verbas rescisórias, férias, 13º salário e aviso prévio quando for devido, serão calculadas sobre a média das comissões ou qualquer outra forma de remuneração variável, tendo como base a somatória dos últimos 12 (doze) meses de seus pagamentos divididos por igual período.

### **Salário Família**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA VIGÉSIMA - SALÁRIO FAMÍLIA**

As empresas pagarão as cotas de salário família na conformidade com o disposto na legislação vigente.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**A partir de 01/04/2022**, as empresas continuarão fornecendo Auxílio-Alimentação diária aos seus empregados no valor mínimo de R\$ 28,00 (vinte e oito reais);

**Parágrafo primeiro:** O empregado responsabilizar-se-á pelo valor equivalente a 1% (um por cento), do preço da refeição, a título de ressarcimento.

**Parágrafo segundo:** Os benefícios aqui estipulados, em hipótese alguma, serão incorporados aos salários, bem como não serão utilizados para apuração de qualquer verba.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO TRANSPORTE**

O empregador, de conformidade com a Lei nº 7.418, de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17/11/87, concederá ao empregado vale transporte em quantidade suficiente para o deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa, mediante solicitação, por escrito, e comprovação da residência do empregado.

**Parágrafo primeiro** – O benefício desta Cláusula poderá ser concedido em cartão magnético, vale transporte ou em moeda corrente (dinheiro), conforme solicitação do empregado por escrito, não sendo permitida a inclusão em folha de pagamento.

**Parágrafo segundo** – O desconto do vale transporte será o previsto em Lei, 6% (seis por cento) do salário base, ficando isento do desconto os empregados sindicalizados que não faltarem ao trabalho no mês anterior.

**Parágrafo terceiro** – O empregado afastado do trabalho por quaisquer motivos, inclusive férias, não fará jus ao benefício previsto no caput desta Cláusula, enquanto perdurar o afastamento.

**Parágrafo quarto** – O empregador poderá exigir do empregado, para a concessão do benefício do vale transporte, a apresentação do comprovante que sua moradia é superior a 1.500 (mil e quinhentos) metros do local da prestação de serviço, bem como manter atualizado o endereço de seu domicílio e a linha de ônibus que utilizará para o deslocamento ao trabalho. A comprovação poderá ser uma declaração de próprio punho.

## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado a empresa pagará, a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, 01 (um) piso salarial, conforme o que reza a Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho.

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que não disponibilizarem creche ou convênio com creches reembolsarão as empregadas mães à importância mensal de 20% (vinte por cento) do salário base da categoria, vigente a época. O reembolso condiciona-se à comprovação das despesas efetuadas até o 10º (décimo) dia útil subsequente, sob pena de perder o direito ao benefício, limitado à criança de até 04 (quatro) anos e 12 (doze) meses de idade.

**Parágrafo primeiro** – Os recibos que comprovam as despesas desta cláusula deverão ser entregues ao Setor de RH ou superior hierárquico, mediante recibo, com data e assinatura do mesmo.

**Parágrafo segundo** – Caso a empregada mães opte por babá e/ou cuidadora, o benefício só será devido mediante comprovação de registro em CTPS.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO AO FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS**

Os empregadores pagarão aos seus empregados que tenha filho na condição acima, auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário do trabalhador, para cada criança nessa situação.

**Parágrafo Único** – Para o recebimento de tal benefício, o (a) empregado (a)deverá apresentar o Laudo Médico, especificando a necessidade.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO APOSENTADORIA**

As empresas pagarão aos seus empregados, no ato da Rescisão de Contrato de Trabalho, 01 (um) salário contratual, em caso de aposentadoria, desde que conte mais de 05 (cinco) anos na empresa

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Não será celebrado Contrato de Experiência quando o empregado for readmitido na mesma empresa para exercer a mesma função.

**Parágrafo Único** – Os dados do Contrato de experiência deverão ser anotados obrigatoriamente na Carteira de Trabalho, sob pena de inexistência do contrato experimental, classificando-se como contrato de prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas fornecerão aos empregados cópias dos respectivos Contratos de Trabalho, salvo se suas condições constarem na CTPS.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO E ANOTAÇÕES**

Os empregadores fornecerão recibo da retenção da Carteira de Trabalho do empregado para anotações dos salários reajustados, função real que o empregado exerça e demais anotações.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA NA RESCISÃO CONTRATUAL**

A quitação da rescisão de contrato de trabalho, firmado por empregado com 12 (doze) meses de serviço, deverá ser feito com a assistência do SEMDETUR, caso seja o desejo do empregado demitido, por escrito, ficando quitadas as parcelas discriminadas no TRCT

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetivado no prazo assim definido:

- a) Até o primeiro dia útil imediato o término do contrato;
- b) Até o 10º (décimo) dia contado da data da notificação da demissão ou acordo entre as partes.

**Parágrafo segundo** - A inobservância do acima disposto sujeitará a empresa ao pagamento de uma multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário devidamente corrigido pelo índice da variação do UFIR, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora. (§ 8º do art. 477, da CLT, introduzido pela Lei nº 7.855/89).

**Parágrafo terceiro** - Comparecendo a empresa no Sindicato Laboral para proceder à homologação de Rescisão de Contrato de seu empregado e, ciente o obreiro, antecipadamente do dia e hora da referida homologação, mas mesmo assim não comparecendo para a formalização da ASSISTÊNCIA, o Sindicato Laboral procederá com ressalva no verso da TRCT, atestando tal falta.

**Parágrafo quarto** - O Sindicato Patronal poderá indicar preposto para acompanhar as homologações das rescisões a que se refere esta Clá, com objetivo de orientar o representante do empregador no ato homologatório.

**Parágrafo quinto** - As diferenças apuradas na rescisão de contrato de trabalho serão pagas em até 10 (dez) dias após a homologação ou conhecimento do fato gerador de tais diferenças, sob pena da multa prevista no Parágrafo 8º do Artigo 477 da CLT.

**Parágrafo sexto** - Rescindido o contrato de trabalho do empregado, salvo por justa causa, o empregador deverá apresentar, no ato de homologação junto ao SEMDETUR, os seguintes documentos:

- a) Livro ou Ficha de Registro do empregado;
- b) CTPS do empregado atualizada;
- c) Termo de Rescisão Contratual em 05 (cinco) vias;
- d) Guias do Seguro Desemprego;
- e) Cópia das Contribuições Sindical e Negocial referentes até a data da rescisão;
- f) Extrato do FGTS do empregado, pagamento da multa e chave de conectividade;
- g) Exame demissional;
- h) Aviso Prévio;
- j) Demais documentos exigidos pela legislação em vigor.

**Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO**

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, o empregador deverá comunicar ao empregado, por escrito, se o aviso prévio deverá ou não ser cumprido. Na falta de indicação o respectivo aviso prévio será indenizado.

**Parágrafo primeiro** - O empregado demitido pelo Empregador, que no curso do aviso prévio obtiver novo emprego, devidamente comprovado, fica desobrigado de cumprir o restante do tempo, ficando as partes isentas de qualquer pagamento ou obrigação quanto aos dias não trabalhados.

**Parágrafo segundo** - No caso de dispensa por justa causa, o empregador se obriga a indicar, no aviso prévio, a alínea do art. 482 da CLT que deu origem a rescisão, sob pena de não o fazendo presumir-se injustificada a dispensa.

**Parágrafo terceiro** - Os empregados dispensados sem justa causa no período de 60 (sessenta) dias que antecedem a data base da categoria terão direito a indenização adicional ao equivalente a um salário mensal, a contar da data do aviso prévio.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

Ao empregado com mais de cinco anos na mesma empresa e que tenha mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, fica assegurado o direito, na hipótese de dispensa sem justo motivo, ao recebimento de indenização adicional de 01 (um) piso salarial da categoria profissional, sem prejuízos das verbas rescisórias previstas em lei e nesta Convenção Coletiva.

**Parágrafo único:** Em caso de rescisão contratual de trabalho, por parte do empregador, será observada a redução da jornada de trabalho, a teor do art. 488 da CLT.

### **Mão-de-Obra Jovem**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DE MENORES**

Não é permitida a admissão de menores de 18 (dezoito) anos de idade, por meio de convênios com entidades assistenciais, sem a formalização do Contrato de Trabalho registrado em Carteira de Trabalho, inclusive pela forma de “menor aprendiz” conforme legislação.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RETENÇÃO DA CTPS**

Será devida ao empregado uma indenização correspondente a 01 (um) dia do piso da categoria, por dia de atraso, pela retenção de sua CTPS após o prazo de 10 (dez dias) úteis limitados o valor da multa a 05 (cinco) vezes o valor do piso da categoria.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO DE RECIBO**

As empresas forneceram recibo quando do recebimento da Carteira Profissional e de Atestados Médicos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

Ficam facultadas as contratações de empregados por prazo determinado, desde que obedecidos os termos da Lei vigente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DRD E AAS**

Ocorrendo o distrato do empregado por qualquer motivo, a empresa fornecerá, por ocasião da liquidação da rescisão contratual:

- a)** Declaração de Rendimentos e Descontos, para fins do IRRF;
- b)** Atestado de Afastamento e Salários (AAS), para fins de benefício junto ao INSS.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Estabilidade Mãe**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Será garantido emprego e salário a empregada gestante, desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório de 120 (cento e vinte) dias, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, término de contrato a prazo determinado e contrato de experiência, pedido de demissão e acordo entre empregada e empresa, sendo nesses dois últimos casos com assistência do Sindicato.

#### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SERVIÇO MILITAR**

O empregado em idade de prestação de serviço militar terá garantido o direito de retorno ao emprego na mesma função ou equivalente, desde que notifique o empregado dessa intenção, por telegrama ou carta registrada, dentro do prazo máximo de 30 dias, contados da data em que se verificar a respectiva baixa ou a término do encargo ao qual estava submetido, consoante art. 472, § 1 da CLT.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA AO ACIDENTADO**

Ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual por justa causa ou por mútuo consentimento, devidamente comprovadas, o empregado acidentado terá direito à garantia de emprego e salário, na forma prevista na legislação vigente, a contar da alta médica.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- EMPREGADO EM VIA APOSENTADORIA**

Fica assegurado garantia de emprego, durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data na qual o empregado adquirirá direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe há pelo menos 05 (cinco) anos na empresa com a qual mantém o vínculo laboral último. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

#### **Estabilidade Adoção**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA DA MÃE ADOTANTE**

A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, independentemente da idade, é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte dias), conforme Lei 8.213/91, alterada pela Medida Provisória Nº 619 de 06.06.2013, em seu artigo 3º.

**Parágrafo Primeiro** - Para fazer jus à licença, a empregada deverá apresentar o termo judicial de guarda específico para fins de adoção.

**Parágrafo Segundo** - O salário-maternidade referente à licença que trata esta cláusula será pago diretamente pela Previdência Social, podendo ser requisitado em qualquer Agência ou pela Internet.

### **Estabilidade Aborto**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA/SALÁRIO MATERNIDADE ABORTO**

No caso de aborto não criminoso, devidamente comprovado, a mulher tem direito a licença, conforme determinação médica, ficando-lhe assegurado o direito de retornar a função ocupada anteriormente ao afastamento.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA EM RAZÃO DO NASCIMENTO DO FILHO**

O empregado poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo do salário, por 05 (cinco) dias a partir do nascimento do filho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE FUNCIONÁRIO PORTADOR DE VIRUS**

Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado portador de vírus HIV (AIDS), até seu afastamento pelo INSS.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

As empresas se obrigam a fornecer uniformes aos seus empregados, sem ônus para estes, quando forem de uso obrigatório, ficando os empregados proibidos de usá-los fora do expediente normal de trabalho e obrigados a devolvê-los, em caso de rompimento do contrato de trabalho.

**Parágrafo Único** – A não devolução dos uniformes, por parte do empregado, nas condições acima, autoriza o empregador a descontar das verbas rescisórias valor correspondente a 100% (cem por cento) do preço dos mesmos, na aquisição, se a mesma se deu nos últimos doze meses, e ainda se o uniforme tiver sido adquirido para este empregado.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - HORAS IN INTINERE**

O tempo despendido pelo empregado em condução fornecida pela empresa, de ida e volta para o local de trabalho de difícil acesso ou parte dele, por não ser servido por transporte público, NÃO será computado como jornada de trabalho, como reza a Lei 13.467, de 10/11/2017.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecida a jornada semanal de trabalho de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas, as horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), aplicável sobre o salário.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO - BANCO DE**

A compensação de horas de trabalho ou lançamento em Banco de Horas, ficará sujeito a acordo firmado pela empresa e seus empregados, na forma individual ou coletiva, dele constando o horário normal e o compensável, e deverá ainda ser encaminhado requerimento formal ao SEMDETUR que promoverá assembleia com os trabalhadores para aprovar ou não o acordo.

**Parágrafo Único:** O Sindicato Laboral deverá encaminhar ao Sindicato Patronal cópia dos Acordos Coletivos de Trabalho que vierem a tratar de banco de horas.

## **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ANOTAÇÕES DE FREQUÊNCIA**

O registro da frequência dos empregados deverá ser anotado em livro de ponto, cartão de ponto ou ponto eletrônico, que ao final do mês será conferido e assinado pelo empregado e pelo responsável pela empresa. O empregado deverá assinalar o horário de intervalo de refeição e descanso no registro de ponto.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE TRANSPORTE**

O encerramento do expediente quando se verificar no período noturno, nas empresas que não fornecerem transporte coletivo, deverá coincidir com o horário coberto normalmente por serviços de transporte normal posto à disposição da população pelo Governo ou através de concessões.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PROVAS ESCOLAR E VESTIBULAR**

Aos empregados estudantes sujeito ao regime de tempo integral será permitida a saída antecipada de duas horas, ao final do expediente, em dias de provas escolares ou vestibulares, condicionada a prévia comunicação à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação por Atestado fornecido pela Escola.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CURSO E REUNIÃO OBRIGATÓRIA**

Quando por solicitação da empresa e realizados fora do horário normal e local do trabalho, os Cursos de Aprimoramento Profissional e/ou Reuniões terão seu tempo remunerado como horas normais de trabalho ou serão compensados em descanso.

## **Férias e Licenças**

## **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - INÍCIO E COMUNICAÇÃO DA CONCESSÃO DE FÉRIAS**

O início das férias, individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

**Parágrafo Único** – Os empregadores comunicarão aos empregados, por escrito, mediante recibo com antecedência de 30 (trinta) dias, a data do início do período de férias.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EXAMES ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS E DEMISSI**

Os exames admissionais, periódicos e demissionais serão obrigatórios na vigência do contrato de trabalho e seus custos serão arcados exclusivamente pelo empregador.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO E PROIBIÇÃO DE DESCONTOS**

Fica proibido o desconto no salário do empregado que necessitar levar filho com idade até 14 (catorze) anos, ao médico. Nesta hipótese, serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas pelo empregado desde que haja comprovação do acompanhamento médico. Essa comprovação deverá indicar o horário de entrada e saída no Consultório Médico devendo ser entregue ao empregador no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS, por médicos particulares ou fornecidos pelos órgãos públicos de saúde, ressalvados os casos daquelas que tenham médicos ou convênio próprio. E, na ocasião da entrega do atestado o empregador fornecerá recibo para comprovar tal entrega.

### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PLANOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas da categoria com mais de 05 (cinco) empregados, poderão contratar Planos de Saúde e ou Odontológico e disponibilizar para adesão dos empregados e dos dependentes legais que estes decidam incluir.

**Parágrafo único** - Na hipótese de mesmo o empregador disponibilizando serviços médico, o empregado, por qualquer razão, procurar outros serviços para ser atendido, deverá levar, no prazo de 48 horas, o atestado ao serviço médico da empresa ou ao serviço médico conveniado, para devida homologação se necessário, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de todas as empresas de turismo representadas pelo **SINDETUR/DF, realizada no dia 26/04/2022, devidamente convocadas por meio de Edital publicado em 18/04/2022, no Alô Brasília, página 07; institui, de acordo com o art. 513, alínea “e” da CLT**, que todas as empresas representadas pelas entidades patronais convenientes e, portanto destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**, para fazer face aos recursos necessários para a assinatura da presente convenção coletiva, e para assistência para todos e não somente para os associados o **pagamento de uma parcela anual de R\$ 100,00 (cem reais)**;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento deverá ser efetuado em taxa única nas seguintes datas:

- a) Até o dia 30/10/2022 referente ao exercício 2022;
- b) Até o dia 28/02/2023 referente ao exercício 2023;
- c) Até o dia 28/02/2024 referente ao exercício 2024;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial tanto da matriz quanto das filiais;

**PARÁGRAFO QUARTO** - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail ou outra forma deliberada pelas Sindicatos Patronais convenientes desta CCT;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês;

**PARÁGRAFO SEXTO** - As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subseqüente à abertura do estabelecimento.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES**

Conforme deliberação da Assembleia do Sindicato Patronal, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes desta categoria, recolherão, anualmente, em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na seguinte tabela.

### **TABELA**

<b>CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA (nenhum empregado)</b>	<b>R\$ 200,00</b>
<b>01 a 03 Empregados</b>	<b>R\$ 250,00</b>
<b>04 a 07 Empregados</b>	<b>R\$ 300,00</b>
<b>08 a 20 Empregados</b>	<b>R\$ 350,00</b>
<b>21 a 50 Empregados</b>	<b>R\$ 400,00</b>
<b>Acima de 50 Empregados</b>	<b>R\$ 500,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos deverão ser efetuados em taxa única nas seguintes datas:

- a) Até o dia 30/11/2022 referente ao exercício 2022;
- b) Até o dia 30/09/2023 referente ao exercício 2023;
- c) Até o dia 30/09/2024 referente ao exercício 2024;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

## Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DESCONTO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

Considerando o que foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, do dia 16 de março de 2022, às 18h0min, em primeira convocação e às 18h30min, em segunda convocação, que deliberou sobre os itens da negociação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no Art. 8ª Inciso III, da C.L.T., que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, independente de ser associado ou não, é fixada a contribuição negocial, a ser paga por todos os representados, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

**Parágrafo primeiro** - As empresas descontarão de seus empregados, que sejam beneficiados por esta Convenção, o percentual de 4% (quatro por cento) em parcela única, limitado ao desconto máximo de R\$ 100,00 (cem reais), desconto que será realizado na Folha de Pagamento de **SETEMBRO DE 2022. Os valores descontados deverão ser depositados na conta do SEMDETUR, até o dia 10 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Parágrafo segundo** - Subordina-se o presente desconto a não oposição do empregado, manifestado pessoal e individualmente, por escrito e de próprio punho, perante o Sindicato dos Empregados, nos dias **20 A 23 DE SETEMBRO, das 12h as 18h**, não se aceitando a lista de oposição preparada no RH da empresa.

**Parágrafo terceiro** – O valor descontado será recolhido na conta do SEMDETUR, CNPJ 26.446.203/0001-08, Caixa Econômica Federal – CEF, Agência nº 0002, Operação 03, Conta Corrente nº 4003-2, Agência Setor Bancário Sul.

**Parágrafo quarto** - As empresas vinculadas a Entidade Sindical deverão franquear, após prévio agendamento, o acesso de diretores do SEMDETUR em suas dependências, para que a entidade possa promover a divulgação de seus trabalhos, além de promoverem a filiação daqueles trabalhadores que desejaram.

**Parágrafo quinto** – O SEMDETUR enviará para as empresas, no mês de março de 2023 e março de 2024 via email, **TERMO DE ADESÃO** para os funcionários manifestarem o desejo de contribuir com o valor referente a 3% (três por cento) do Piso Salarial – Cláusula Terceira, referente a Contribuição Sindical, modificada com a Reforma Trabalhista.

## Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL**

Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical entre as entidades convenentes de acordo com a Lei nº 9.958/2000, ficando estabelecidas, ainda, a forma de assistência de Mediação, como

instrumento de estímulo ao uso de medidas alternativas ágeis de autocomposição e heterocomposição, disponibilizadas aos seus representados, e visando o atendimento do disposto na Constituição Federal, Art. 5º, inciso LXXVIII, e nos artigos 507-B, da CLT, introduzidos pela Lei nº 13.467/2017, as quais funcionarão na conformidade das normas legais de sua regência e dos seus respectivos regulamentos aprovados pelos convenientes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As entidades convenientes promoverão ações visando o fortalecimento da CCPI, conscientizando empregados e empregadores sobre os benefícios da conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, e da assistência na forma de Mediação, conforme for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, previsto no Art. 507-B, da CLT, será firmado com a assistência da Comissão, podendo as partes serem acompanhadas e assistidas por advogados, se for o caso na forma de Mediação, mediante a apresentação dos documentos necessários à análise e conferência do cumprimento das obrigações trabalhistas pertinentes, conforme previsão no regulamento aprovado pelas entidades convenientes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Todas as formas de quitação de verbas trabalhistas de que trata esta Cláusula valem entre as partes e seus herdeiros ou sucessores, na forma das normas legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os serviços e assistências previstos nesta cláusula são facultativos aos trabalhadores e empregadores e terão custos na forma do seu respectivo Regulamento, a fim de concorrer para as despesas com o seu funcionamento, considerando a extinção da obrigatoriedade da contribuição sindical, sendo fixado para cada de conciliação ou mediação, efetuada pelas Entidades Convenientes na CCPI, os seguintes valores das empresas que buscarem a Comissão:

- a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para associados;
- b) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para não associados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As vantagens da opção pelas assistências legais disponibilizadas pelas entidades convenientes na forma desta Cláusula, além da rapidez no atendimento e solução cumprindo o art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição, utilizando-se de métodos, previstos na legislação vigente para resolução de conflitos, recomendados pelos Tribunais e seus Conselhos, são, ainda, as seguintes:

- a) **Na Conciliação - Termo de Conciliação** com eficácia liberatória e geral, salvo parcelas nele escritas como não quitadas e validade de título executivo extrajudicial, conforme Art. 625-E, parágrafo único da CLT c/c decisão do TST/SDI 1;
- b) **Na Mediação – Termo de Quitação Anual** na vigência do contrato de trabalho, com eficácia liberatória dada pelo empregado ao empregador, nos termos do art. 507-B, parágrafo único da CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** –Fica estabelecido que o rateio do custo de manutenção entre as Entidades Convenientes será definido no respectivo Regimento Interno de cada Comissão de Conciliação Prévia Intersindical.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO**

As empresas permitirão que o SEMDETUR utilize seus quadros de avisos para a comunicação, exclusivamente, de assuntos da categoria, desde que não contenha expressões desabonadoras, de cunho racista ou político e que essa prática não interfira no andamento normal dos serviços da empresa.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Durante a vigência da presente convenção, dois dirigentes do Sindicato profissional suscitante poderão faltar ao serviço em um dia por mês, sem prejuízo de seu salário e demais direitos, para o fim de nesse dia, prestar serviços ao respectivo Sindicato, desde que comprovada a ausência e a condição de dirigente sindical.

**Parágrafo Primeiro** - O SEMDETUR, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, comunicará ao Sindicato Patronal que por sua vez, comunicará aos respectivos empregadores, os nomes dos diretores que no mês subsequente usufruirão da faculdade, ora instituída, indicando o dia em que cada um deles estará ausente do serviço.

**Parágrafo Segundo** - Fica ajustado que no caso de haver mais de um diretor na mesma empresa, não será permitida a ausência de mais de um na semana.

#### **Disposições Gerais**

##### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA PENAL**

Fica estipulada uma multa correspondente a (04) quatro pisos, do salário do trabalhador, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas aqui celebradas, a contar da ciência a empresa, da(s) irregularidade(s) e desde que não sanada(s) em 10 (dez) dias depois da notificação.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE ACESSO AOS SERVIÇOS DISP**

As partes convencionam que todos os abrangidos por esta **Convenção Coletiva de Trabalho** poderão ser atendidos, pelo **SESC/SENAC**, fazendo jus a todos os benefícios disponibilizados pelas instituições, desde

que atendido os critérios/requisitos de cada beneficiário conforme normas e critérios de habilitação das respectivas instituições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serviço Social do Comércio - SESC, promove atendimento nas áreas de educação, saúde, esporte, alimentação, cultura, ação social, turismo e lazer. Para assegurar os direitos estabelecidos no “caput” desta cláusula deverá os interessados comparecer as instituições parceiras para confecção da credencial/carteirinha que poderão ser emitidas conforme perfil do beneficiário, a saber:

- a) Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo e seus dependentes até 24 anos;
- b) Empresários e seus dependentes na modalidade Conveniado para aqueles que são associados aos sindicatos convenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho, tanto para empresas de regime de apuração normal como no simples nacional;
- c) Público em geral na modalidade Usuário;

Demais informações, lista de documentos necessários e credenciamento, podem ser realizados no site: <https://sescdf.com.br> ou SAC 0800-617 617.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, promove a capacitação profissional com cursos nos níveis básico, técnico e tecnológico nas áreas de: artes, comércio, comunicação, gestão, idiomas, imagem pessoal, informática, saúde, turismo, hospitalidade e cursos de graduação em diversas áreas e atendimento às empresas de forma customizada, por meio de serviços prestados, parcerias e projetos conforme perfil do beneficiário, a saber:

- a) Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;
- b) Empresas enquadradas no Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

Demais informações lista de documentos necessários e credenciamento, podem ser realizados no site: <https://www.df.senac.br>, telefone (61) 3313-8877 e-mail: sac@df.senac.br

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR EM TURISMO NO DISTRITO FEDER**

Fica mantida a data de 28 de janeiro como sendo o Dia do Trabalho em Turismo no Distrito Federal, podendo haver confraternização da categoria, sem prejuízos dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PUBLICIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Os Sindicatos promoverão a publicidade do inteiro teor das Cláusulas consagradas neste instrumento, principalmente por meio eletrônico ou da distribuição de cópias nos locais de trabalho.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - FORMALIDADES**

Todas as exigências do art. 613 da CLT foram regularmente cumpridas, de sorte a que as partes reconheçam este Termo dando-o por firme e valioso e comprometendo-se ao seu integral cumprimento.

**DIANARUSI ALMEIDA BRITO**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO E VIAGENS, INTERPRETES  
DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL - SEMDETUR**

**LAMARCK FREIRE ROLIM**

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO DISTRITO FEDERAL**

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16/03/2022. [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.